



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CONCEÇÃO E REALIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO
E DECORAÇÃO DE NATAL 2020”**



Capítulo I
Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de Serviços Conceção e Realização de Iluminação e Decoração de Natal 2020, na cidade de Santarém.

1.2. Os Equipamentos a aplicar terão de ter as características exigidas para o fim que se destina e respeitar as respetivas exigências normativas em vigor.

1.3. As eventuais referências a marcas, produtos ou equipamentos são apresentadas a título meramente indicativo de qualidade pretendida, devendo entender-se sempre associadas aos termos “tipo ou equivalente”.

1.4. A instalação dos equipamentos e montagem deverá estar concluída até dia 24 de novembro de 2020 e a sua desmontagem até 31 de janeiro de 2021.

1.5. Verificação a 100% de todos os motivos, ensaios elétricos no dia 25 de novembro de 2020. A Assistência técnica deverá ter início a 25 de novembro de 2020 e termino em 7 de janeiro de 2021.

1.6. Os locais de instalação são os identificados nas *Especificações Técnicas* do **Anexo I**.

Cláusula 2.^a

Local de Prestação de Serviços

O contrato será executado na cidade de Santarém, nos locais identificados nas *Especificações Técnicas* do **Anexo I**.



Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no Número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos PÚBLICOS e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a

Prazo de Vigência

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência a 31 de janeiro de 2021.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 5.^a

Obrigações Principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - 1.1 Executar as prestações objeto do contrato de acordo com o estipulado nas *Especificações Técnicas* do **Anexo I** do presente Caderno de Encargos;
 - 1.2. Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 - 1.3. Não ceder, sem prévia autorização da Entidades Adjudicante, a sua posição contratual;
 - 1.4. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - 1.5. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
 - 1.6. Obrigação de da prestação do serviço identificado na sua proposta;
 - 1.7. Obrigação de garantia da prestação do serviço fornecido.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Forma de Prestação do Serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Santarém;
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião;



3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Santarém, um relatório com a evolução de todas as operações objeto do serviço e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato;
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato;
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.^a

Prazo de Prestação do Serviço

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, de 25 de novembro de 2020 e termino em 7 de janeiro de 2021.

Cláusula 8.^a

Conformidade e Garantia Técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Santarém em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos PÚBLICOS e demais legislação aplicáveis.

Cláusula 9.^a

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante a execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



Cláusula 10.^a

Dever do Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Santarém, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio PÚBLICO à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Santarém

Cláusula 11.^a

Obrigações do Município de Santarém

1. Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:
 - 1.1. Pagar ao Adjudicatário o preço contratual, nas condições estabelecidas no contrato a celebrar;
 - 1.2. Comunicar, em tempo ÚTIL, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 - 1.3. Facultar toda a informação relativa aos serviços prestados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;



- 1.4.** Respeitar a legislação aplicável, nomeadamente a legislação ambiental, de segurança bem como os procedimentos que sejam comunicados e exigidos pelo adjudicatário na utilização das suas instalações.

Cláusula 12.^a

Preço Contratual

- 1.** Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Santarém deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 1.1.** Pela execução da instalação, montagem e verificação a 100% de todos os motivos, ensaios elétricos, conforme descrito nos pontos 1.4 e 1.5 da cláusula 1^a do presente caderno de encargos, será pago o valor correspondente a 50%, da adjudicação;
- 1.2.** Pela execução do termo e conclusão da prestação do serviço descrita na cláusula 7^a do presente caderno de encargos, será pago os restantes 50% do valor da adjudicação.
- 2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente PÚBLICO [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 13.^a

Parâmetro base do preço contratual

O preço máximo que o Município de Santarém se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da presente contratação é de **67.500,00€ (Sessenta e sete mil e quinhentos euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 14.^a

Condições de Pagamento

- 1.** A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Santarém, nos termos da cláusula 12.^a (Preço Contratual), deve(m) ser paga(s) no prazo de **60 dias** após a receção pelo Município de Santarém



das respectivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do NÚmero anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Santarém, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 15.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Santarém pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - 1.1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do objeto do contrato, 2% por cada dia Útil de atraso, até ao limite de 20% do valor contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento prestador de serviços, o Município de Santarém pode exigir-lhe uma pena pecuniária.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no NÚmero anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto 1.1. do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.



4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Santarém tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Santarém pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Santarém exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções não poderá exceder 20% do preço contratual.

Cláusula 16.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do NÚmero anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;



- 3.2.** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3.** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - 3.4.** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - 3.5.** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6.** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - 3.7.** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do Município de Santarém

- 1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Santarém pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o prestador de serviços viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - 1.1.** Atraso, total ou parcial, superior a um mês, no cumprimento das obrigações contratuais ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso excederá esse prazo;
 - 1.2.** Não cumprimento por parte do prestador de serviços, das *Especificações Técnicas* referidas no **Anexo I** do Caderno de Encargos;



2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao prestador de serviços, da qual conste a indicação da situação de incumprimentos, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Santarém nos termos gerais.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Município de Santarém especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o prestador de serviços tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Município de Santarém;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Santarém por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - 1.4. Exercício ilícito dos poderes tipificados no Capítulo IV (*“Conformação da relação contratual”*), Título I (*“Regime substantivo dos contratos administrativos”*), Parte III (*“Regime substantivo dos contratos administrativos”*) do Código dos Contratos PÚBLICOS, pelo Município de Santarém, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte PÚBLICA da manutenção do contrato;
 - 1.5. Incumprimento pelo Município de Santarém de decisões judiciais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto no ponto 1.1. do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse PÚBLICO subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses PÚBLICOS e privados em presença.



3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos no ponto 1.3. do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao Município de Santarém, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o Município de Santarém cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar

Capítulo IV

Caução e Seguros

Cláusula 19.^a

Caução

Considerando que o preço base contratual é inferior a € 200.000 não será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução.

Cláusula 20.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos julgados adequados e convenientes.
2. O Município de Santarém pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no NÚmero anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 2 dias.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 21.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos PÚBLICOS.



Cláusula 22.^a

Resolução de Litígios - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa RENÚNCIA a qualquer outro.

Cláusula 23.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos PÚBLICOS, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Contagem dos Prazos

1. À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:
 - 1.1. Exceto quando dito expressamente que se trata de dias ÚTEIS, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias feriados;
 - 1.2. Quando o ÚLTIMO dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente;
 - 1.3. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da ÚLTIMA semana, mês ou ano, a essa data, se no ÚLTIMO mês não existir dia correspondente, o prazo finda no ÚLTIMO dia desse mês.

Cláusula 25.^a

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe

seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a)** Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ÚNICA e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b)** Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c)** Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d)** Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e)** Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f)** Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g)** Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h)** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i)** Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do

contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD para efeitos da auditoria e inspeções, nos termos da alínea h) do art.º 28.º;
- m) Após o fim do contrato, devolver à entidade todos os dados pessoais recolhidos durante a execução do mesmo, apagando as cópias existentes nos termos da alínea g) do art.º 28.º do RGPD, salvo legislação contrária em vigor;
- n) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 26.ª

Legislação Aplicável

Em tudo omissos no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente no Código dos Contratos Públicos e em demais legislação aplicável.



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

Anexo I

-Cláusulas Técnicas Especiais –

Cláusula 1.^a

Localizações E Especificações

1. O presente concurso tem por objetivo, a prestação de serviços para a conceção e realização da Iluminação e de Decoração de Natal para o ano de 2020, nos seguintes locais e com as seguintes especificações:

A proposta de decoração base é a cor branca quente, com apontamento de cor branco frio, branco quente e dourado. A quantidade de elementos decorativos/iluminação que integram será validado pelo Município.

Elementos Mensagem de Boas Festas (Rotundas) Símbolo de Santarém

- Rotunda do Madre Andaluz
- Rotunda de São Bento
- Rotunda do Continente
- Rotunda do Santo São Domingos
- Entrada Santarém – EN3
- Rotunda WShopping

Ruas Centro Histórico (Iluminação)

- Praça Sá da Bandeira (árvores totalmente iluminadas, canteiro e estátua, bola *photopoint*)
- Rua Serpa Pinto (A) – Bolas RGB até ao cruzamento da Rua Guilherme de Azevedo
- Rua Serpa Pinto
- Rua Capelo e Ivens (A) - Bolas RGB até ao cruzamento da Rua Teixeira Guedes
- Rua Capelo e Ivens
- Rua Pedro Canavarro



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

- Rua João Afonso e Rua 1.º de Dezembro
- Largo de Marvila
- Rua de São Martinho
- Avenida 5 de Outubro

Elementos decorativos isolados

- Praça Sá da Bandeira (Árvore entrada da Praça)
- Largo de Alcáçovas (Entrada Jardim das Portas do Sol)
- Largo Infante Santo
- Rua Pedro de Santarém (Junto à Loja do Cidadão)

Edifícios

- Paços do Concelho
- Coreto do Jardim da República
- Fachada do Edifício da Sé

Pórticos de Boas Festas

- Rua Dr. Teixeira Guedes
- Entrada da Praça Sá da Bandeira
- Entrada Rua Pedro Canavarro
- Entrada da Rua João Afonso
- Acessos Zona Industrial (3 pórticos)

Ruas e Avenidas

- Av. Gago Coutinho Sacadura Cabral
- Av. 31 de Janeiro
- Largo da Piedade
- Rua Cidade da Covilhã
- Rua Alexandre Herculano
- Rua Jaime Figueiredo



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

- Rotunda Círculo Cultural Scalabitano
- Avenida José Saramago
- Avenida D. Afonso Henriques
- Avenida Madre Andaluz
- Av. Bernardo Santareno
- Av. Nossa Senhora de Fátima

Freguesias

- Árvores de 5m altura com estrela e símbolo do Município de Santarém iluminado (17 unidades)

Mensagens de “Boas Festas Santarém”

- Letras com altura de 3m colocadas na barreira do Jardim das Portas do Sol

A proposta de decoração para as ruas deverá ser lateral ou na sua extensão entre edifícios, com base a cor branca quente, com apontamento de cor branco frio, branco quente e dourado. A quantidade de elementos decorativos/iluminação que integram será validado pelo Município.

ELEMENTOS DECORATIVOS ISOLADOS (4 Elementos - ÁRVORES; ESTRELAS; ANJOS; ARCOS; OUTROS)

- Entrada da Praça Sá da Bandeira (Árvore de Natal, com 10metros);
- Largo Infante Santo – Frente ao Mercado Municipal – Fonte (Árvore de Natal e iluminação dos candeeiros, ou outra decoração validada pelo Município);
- Largo de Alcáçovas – Entrada do Jardim das Portas do Sol (Arco de Natal com mensagem de Boas Festas);



EDIFÍCIOS EMBLEMÁTICOS

Decoração da Fachada dos Edifício, janelas, arcadas e contornos dos seguintes edifícios:

- Paços do Concelho (deve contemplar a inscrição “Boas Festas”)
- Coreto do Jardim da República
- Edifício da Sé – Praça Sá da Bandeira

Os contornos das fachadas devem ser obrigatoriamente efetuados com cascatas de leds, de cor branco frio, branco quente e dourado. A decoração da fachada deve primar pela sobriedade deste edifício, com motivos adequados à época natalícia.



ENTRADAS PRINCIPAIS COM MENSAGEM DE BOAS FESTAS (5 elementos)

A proposta de decoração tem que contemplar a inscrição “Boas Festas SANTARÉM” e deve considerar uma decoração que confira imponência aos seguintes locais:

- Rotunda do Madre Andaluz – perto do Hotel Santarém;
- Rotunda de São Bento;
- Rotunda do Continente – “Monumento Tributo a “Bernardo Santareno”;
- Rotunda do Santo São Domingos;
- Entrada Santarém – EN3 – lado oposto ao Jardim do Monumento Salgueiro Maia.



PÓRTICOS DE ENTRADA NO CENTRO HISTÓRICO COM MENSAGEM DE BOAS FESTAS (2 elementos)

A proposta de decoração tem que contemplar a inscrição “Boas Festas SANTARÉM”



JARDIM DA LIBERDADE - ÁRVORES

Proposta de iluminação das árvores e respectivos trocos com cor predominante



Cláusula 2.^a

Obrigações do Prestador de Serviço

- 1.** Será da responsabilidade do prestador de serviço o seguinte:
 - 1.1.** Fornecimento de todo o equipamento de iluminação decorativa, incluindo quadros elétricos, mastros, peças decorativas, montagens de iluminação, instalações elétricas e respetiva desmontagem.
 - 1.2.** A iluminação deverá estar em pleno funcionamento na sua inauguração no dia 26 de novembro pelas 18h, sendo a sua desmontagem iniciar-se a partir do dia 7 de janeiro de 2021.
 - 1.3.** Todos os quadros elétricos a instalar deverão ser devidamente ligados à terra de proteção, independentemente das características técnicas e de utilização que apresentem.
 - 1.4.** Manutenção periódica da iluminação decorativa de Natal, bem assim como, sempre que solicitado pelos responsáveis do Município, de modo a garantir o seu perfeito estado de funcionamento.
 - 1.5.** Após a celebração do contrato e no prazo de 3 dias, o adjudicatário terá que entregar à CMS, uma listagem com a indicação do local, n.º de quadros elétricos a instalar e respetivas

potências a requisitar, de forma a solicitar-se o respetivo pedido de viabilidade de energia à EDP Distribuição.

- 1.6.** Deverão ser entregues à CMS os respetivos termos de responsabilidade pela execução e exploração das instalações elétricas a executar, bem como uma ficha eletrotécnica por cada instalação.
 - 1.7.** Todos os cabos de alimentação e/ou distribuição de energia ligados a equipamentos de iluminação deverão ficar devidamente fixados e colocados em locais inacessíveis às pessoas. Nos locais de fácil acesso, deverão ser protegidos contra ações mecânicas através de tubagem apropriada.
 - 1.8.** Os quadros elétricos devem permanecer devidamente fechados e protegidos do acesso a pessoas não autorizadas, através de cadeado ou outro dispositivo equivalente.
 - 1.9.** As peças, elementos ou conjuntos de iluminação decorativa deverão assentar na tecnologia LED e/ou outra que assente sobre a temática da eficiência energética e racionalização de consumos de energia elétrica.
 - 1.10.** A manutenção e reparação de avarias, de todo o objeto do presente caderno de encargos, é da responsabilidade do prestador de serviços, ficando obrigado a substituir as iluminações e decorações de Natal, de forma expedita (máximo 8 horas) para conseguir o pleno funcionamento das mesmas.
 - 1.11.** O prestador de serviços fica responsável pela cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos associados à montagem e desmontagem das infraestruturas e das decorações de natal, bem como os relativos ao respetivo funcionamento.
 - 1.12.** Qualquer dúvida ou omissão destas especificações técnicas, deverão ser colocadas ao Município e aguardar a resposta oficial para as mesmas.
 - 1.13.** Limpeza dos locais de instalação, de eventuais desperdícios, após a montagem e a desmontagem das iluminações.
- 2.** A empresa prestadora do serviço fica obrigada a entregar para efeitos de ligação das baixadas eventuais de iluminação de Natal os seguintes elementos:
- 2.1.** Ficha Eletrotécnica para cada instalação com indicação da potência a contratar;
 - 2.2.** Termo de Responsabilidade pela Execução das Instalações Elétricas, um por cada FE;
 - 2.3.** Termo de Responsabilidade pela Exploração das Instalações Elétricas, um por cada FE.

Cláusula 3.^a

Ligações à Rede De Baixa Tensão e Contactos Com a EDP Distribuição

1. Os locais de colocação dos Quadros Elétricos para alimentação de energia às instalações de iluminação são os propostos na planta abaixo.



2. As potências a contratar para cada um dos quadros elétricos indicados no ponto anterior, são as indicadas no quadro seguinte:

Contador a instalar	Potência Solicitada	Locais de Instalação QE's
QE1	27,6	Praça Sá da Bandeira (Junto Igreja Piedade)
QE2	27,6	Rua Capelo Ivens (Junto ao Ponto Negro)
QE3	20,7	Travessa de Marvila
QE4	27,6	Rua Pedro de Santarém (Junto à AXA Seguros)
QE5	20,7	Av. Nossa Srª Fátima (Junto à Escola S. Domingos)
QE6	20,7	Rua Alexandre Herculano (Junto Restaurante Arco-Iris)
QE7	20,7	Av. Madre Andaluz
QE8	1,15	Zona Industrial (R. Conde da Ribeira Grande)
QE9	1,15	Zona Industrial (R. do Matadouro Regional)
QE10	1,15	Zona Industrial (R. Dr. Hilário Barreiro Nunes)
QE11	1,15	Vale de Santarém
QE12	1,15	Póvoa da Isenta
QE13	1,15	Almoster
QE14	1,15	Moçarria
QE15	1,15	Romeira & Várzea
QE16	1,15	Abitureiras
QE17	1,15	Tremês & Azoia de Cima
QE18	1,15	Gançaria
QE19	1,15	Alcanede
QE20	1,15	Amiais Baixo
QE21	1,15	Abrã
QE22	1,15	Arneiro Milhariças
QE23	1,15	Pernes
QE24	1,15	Casével & Vaqueiros
QE25	1,15	São Vicente Paúl e Vale de Figueira
QE26	1,15	Achete, Azoia de Baixo e Póvoa Santarém
QE27	1,15	Alcanhões

3. Por solicitação do adjudicatário e caso se justifique, poderão haver alterações às localizações e aos valores das potências a contratar, desde que oportunamente validadas pelo Município de Santarém.
4. Ficará a cargo do Município de Santarém o necessário contacto com a EDP-Distribuição no que respeita aos pedidos de viabilidade de fornecimento de energia, bem como a ligação dos quadros elétricos à rede de distribuição de energia em BT logo após a entrega dos elementos referidos no ponto 1.6 do artigo 2º, das Cláusulas Técnicas Especiais.



5. Todas as infraestruturas de iluminação decorativas deverão estar finalizadas até ao dia 20 de novembro para a posterior realização dos ensaios e entrada em exploração.
6. As desmontagens das instalações elétricas de iluminação decorativa deverão ser efetuadas logo após o dia 6 de janeiro de 2020, altura em que deverão ser desligadas todos os Quadros Elétricos e desativadas todas as baixadas de energia elétricas.

Cláusula 4.^a

Colocação de Equipamentos em Propriedade PÚBLICA/Privada

1. No caso de serem colocados equipamentos em propriedade particular, o adjudicatário terá que obter a devida autorização dos proprietários.
2. A colocação de equipamentos/dispositivos em edifícios e/ou suportes, não deverá ser efetuada por meio de perfurações com meios manuais ou mecânicos.
3. O adjudicatário terá que solucionar a colocação de todo e qualquer tipo de equipamento de iluminação com recurso a meios alternativos, respeitando as normas de segurança para o efeito.
4. Não será permitida a fixação ou amarração de equipamentos ou estruturas de iluminação diretamente sobre colunas de iluminação PÚBLICA, exceto em locais onde seja inevitável a sua execução, sendo neste caso obrigatório a sua comunicação aos responsáveis do Município de Santarém, bem como a implementação de medidas de proteção complementares de isolamento.
5. Todas as peças ou estruturas de iluminação suspensas em dispositivos ou acessórios de amarração fixos a elementos metálicos, tais como varandas, tubos, colunas, mastros ou outra qualquer estrutura metálica que possa ficar acessível às pessoas, devem sempre e em qualquer circunstância ser dotada de meios de isolamento apropriados de modo a evitar o risco de contactos indiretos sob elementos em tensão.



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

6. Todos os elementos metálicos verticais de suporte às peças e estruturas de iluminação, quando acessíveis diretamente a pessoas e animais, deverão ser devidamente isoladas de modo a evitar o risco de contactos indiretos sob elementos em tensão.
7. As estruturas de iluminação não deverão ser instaladas em locais que inviabilizem a normal circulação de veículos e de pessoas em passeios (garantir pelo menos 1,2m).

Assinado por : **NUNO MIGUEL FERNANDES DA SILVA BENTO**

Num. de Identificação: BI097469912

Data: 2020.11.10 18:29:32+00'00'

